



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2026

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A
IDENTIFICAÇÃO DOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, COM
VISTAS AO APRIMORAMENTO DO
SISTEMA DE ENDEREÇAMENTO
POSTAL E DA ORIENTAÇÃO
URBANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:.**

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para o aprimoramento da identificação dos logradouros públicos do Município de Parauapebas, visando fortalecer o sistema de endereçamento urbano, facilitar a localização de imóveis e ampliar o acesso da população aos serviços públicos e privados.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – logradouro público: toda rua, avenida, travessa, alameda, viela, beco, estrada, vicinal ou qualquer outra via de circulação aberta ao uso público no território do Município;

II – identificação de logradouro: conjunto de elementos informativos destinados a indicar a denominação oficial da via pública e facilitar sua localização.

.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

Art. 3º – A política municipal de identificação de logradouros observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I** – ampliação e aperfeiçoamento da sinalização informativa das vias públicas;
- II** – padronização visual dos elementos de identificação urbana;
- III** – integração das informações de identificação urbana com o sistema de endereçamento postal;
- IV** – priorização das áreas com maior dificuldade de identificação de endereços, especialmente em regiões periféricas e comunidades em processo de regularização;
- V** – promoção da acessibilidade das informações urbanas para todos os cidadãos.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas à melhoria da identificação dos logradouros públicos, incluindo a utilização de placas informativas contendo, quando possível:

- I** – o nome oficial do logradouro;
- II** – o bairro ou localidade correspondente;
- III** – o Código de Endereçamento Postal – CEP, quando disponível.

Art. 5º - As ações relacionadas à identificação dos logradouros públicos poderão ser implementadas de forma gradual, observando:

- I** – o planejamento urbano municipal;
- II** – a disponibilidade orçamentária;
- III** – os estudos técnicos elaborados pelos órgãos competentes da administração pública.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou cooperação técnica com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições responsáveis pelo sistema de endereçamento postal, visando ao aprimoramento das informações territoriais e urbanas do Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

Art. 7º - A regulamentação desta Lei, no que couber, será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 06 de março de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para o aprimoramento da identificação dos logradouros públicos no Município de Parauapebas, contribuindo para a melhoria do sistema de endereçamento urbano e para a ampliação do acesso da população aos serviços públicos e privados.

A identificação adequada das vias públicas constitui elemento essencial para a organização territorial das cidades, permitindo maior eficiência na prestação de serviços como atendimento de emergência, entregas postais, cadastramento em programas sociais, acesso a serviços bancários, mobilidade urbana e navegação por sistemas digitais de localização.

A iniciativa dialoga com os avanços recentes obtidos no Município com a implementação dos Códigos de Endereçamento Postal (CEP) individualizados para os logradouros, fruto de parceria entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Contudo, para que esse sistema alcance plena efetividade na vida cotidiana da população, é importante que os logradouros estejam devidamente identificados, permitindo que moradores, visitantes e prestadores de serviços localizem os endereços de forma clara e segura.

Nesse sentido, o presente projeto não cria obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, tampouco interfere na organização da administração municipal, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de interesse urbano, cuja implementação dependerá do planejamento e da regulamentação do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição respeita os princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa, ao mesmo tempo em que contribui para o aperfeiçoamento da organização territorial e do direito à cidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

Diante da relevância da matéria para a organização urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Parauapebas, 06 de março de 2026.

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV